



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº VII
Franco da Rocha, quinta-feira, 02 de março de 2017

LEI Nº 1.236/2017 *(03 de janeiro de 2017)*

Autógrafo nº 001/2017
Projeto de Lei nº 057/2016
Autor: Executivo Municipal
Emenda Modificativa: 001/2017
Autor: Comissão de Sistematização e Redação

Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 304.177.000,00 (Trezentos e quatro milhões e cento e setenta e setenta e sete mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES	R\$	252.077.400,00
Receita Tributária	R\$	34.825.000,00
Receita de Contribuições	R\$	4.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.050.000,00
Transferências Correntes	R\$	200.052.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	11.149.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	22.009.600,00
Alienação de Bens	R\$	5.600,00
Transferência de Capital	R\$	22.004.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	30.090.000,00
Receitas de contribuições	R\$	30.090.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	304.177.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

1 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	243.371.280,00
Despesas de Capital	R\$	27.230.720,00
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	14.725.000,00
Reserva de Contingência	R\$	18.850.000,00
TOTAL	R\$	304.177.000,00

2 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	8.436.000,00
Poder Executivo	R\$	265.651.000,00
Adm. Indireta - SEPREV	R\$	30.090.000,00
TOTAL	R\$	304.177.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da despesa, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 03 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.146/2015
(22 de setembro de 2015)

Autógrafo nº 047/2015
Projeto de Lei nº 045/2015
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais Vereadores

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, AVENIDA PREFEITO ANGELO CELEGUIM”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada “Avenida Prefeito Angelo Celeguim” a rua situada no descritivo abaixo: RUA Dr. ARMANDO PINTO
Com início na intersecção com a Rua João Rais, segue em linha reta por uma distância de 130,00m até a esquina com a Rua Gracinda Ramos, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 70,00m, desse ponto deflete em curva a esquerda por uma distância de 20,00m, seguindo em linha reta por uma distância de 225,00m até a Rua Saul Cardoso, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 60,00m até a Rua Nelson Garcia, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 70,00m, desse ponto deflete em curva a esquerda por uma distância de 30,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 340,00m, desse ponto deflete em curva a direita por uma distância de 80,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 70,00m, desse ponto deflete em curva a esquerda por uma distância de 20,00m até a Rua Olavo Bilac - (do ponto de início até o ponto localizado no eixo central da Rua Olavo Bilac percorre-se a distância de 1.115,00m) - desse ponto segue em linha reta por uma distância de 260,00m, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 180,00m, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 160,00m, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 130,00m, desse ponto deflete em curva a esquerda e segue por uma distância de 140,00m até a rua Rua Amador Bueno, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância 245,00m, desse ponto deflete em curva a direita e segue por uma distância de 80,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 220,00m até a Rua Troia, desse ponto deflete em curva a esquerda por uma distância de 90,00m, desse ponto deflete em curva a direita por uma distância de 75,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 65,00m, desse ponto deflete a esquerda e segue por uma distância de 320,00m, desse ponto deflete a esquerda em curva por uma distância de 100,00m, desse ponto deflete em curva a direita por uma distância de 110,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 165,00m, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 100,00m, desse ponto ponte deflete em curva a esquerda e segue por uma distância de 55,00m, desse ponto segue em linha reta por uma distância de 155,00m, desse ponto segue em curva suave por uma distância de 230,00m até a alça de acesso localizada no Km 40 + 600,00m da rodovia SP 332, Rodovia Tancredo de Almeida Neves. (Do eixo central da Rua Olavo Bilac a alça de acesso à Rod. Tancredo de Almeida Neves percorre-se a distância de 2.880,00m).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

ÂNGELO CELEGUIM nasceu na cidade de Campinas, no distrito de Sousa, em 19 de novembro de 1926. Era o primogênito de 5 irmãos: Luiz, Natalino, Aécio e Maria Aparecida. Neto de imigrantes italianos e filho dos lavradores Marcela Massa Celeguim e Antônio Celeguim. O sobrenome italiano Celeguin ganhou grafia aportuguesada no desenbarque dos avós no Brasil. Outro ramo da família teve o C trocado por um S, o que se mantém até hoje.
Aos 6 anos Ângelo mudou-se com sua família para Franco da Rocha. Era 1932, ano da revolução constitucionalista. “Quando estourou a revolução constitucionalista de 1932, Ângelo morava com os pais e irmãos numa fazenda no Distrito de Sousa. Todos tiveram que fugir, pois as tropas inimigas estavam invadindo as fazendas, ameaçando os colonos que tentavam defender seus patrões”. Sua família pegou um trem e desceu na Estação de um vilarejo chamado Juquery, que na época pertencia à cidade de Mairiporã. Com a ajuda de amigos o pai de Ângelo trabalhou inicialmente em uma laticínia e depois no Hospital do Juquery. Ângelo começou a trabalhar desde criança, inicialmente na Casa de um engenheiro do Hospital, Dr. Ralph Pompeu de Camargo. Ângelo fez o curso primário no 1º Grupo Escolar de Franco da Rocha, a atual E.E Domingos Cambiaghiiii. Mais tarde, foi trabalhar na cooperativa dos funcionários do Hospital, da qual o Dr. Ralph era fundador. O engenheiro adquiriu muita confiança nele e o tratava como um pupilo, o lhe possibilitou a chance de aprender e desenvolvendo as características que marcariam sua trajetória: a solidariedade e uma liderança natural, humilde, com a lealdade de quem faria qualquer coisa por aqueles a quem prezava. Começou trabalhar no Hospital do Juquery em 1945, como tantos outros contemporâneos. Na época o hospital vivia seu auge, movimentando a economia da cidade, cuja vida girava em torno dele. Ângelo Celeguim se casou em 23 de abril de 1949 com Istatel Araújo, de outra família que veio do interior em busca de uma vida melhor em Franco da Rocha. Teve com ela cinco filhos: Marco Antônio, Raquel, Regina, Renata e

Martim Francisco.

Em 1956 Ângelo disputou, pela primeira vez as eleições, elegendo-se vereador. Ângelo pertencia ao PSP de Ademar de Barros, que polarizava a política paulista da época com o PTN de Jânio Quadros, então governador. Na época os vereadores não recebiam salário e tinham que continuar em seus empregos, e, para obrigá-lo a renunciar ao cargo, seus adversários políticos arquitetaram uma transferência do Juquery para São José do Rio Preto. Mas a publicação no diário oficial saiu errada e Ângelo acabou no Hospital Emílio Ribas, na capital, onde trabalhou na administração até se aposentar. A disputa política também lhe rendeu o apelido pelo qual ficaria bastante conhecido: Sapo. Inicialmente rejeitado, o nome foi incorporado e utilizado em suas campanhas, quando distribuía pequenos alfinetes com o desenho do animal.

Em Franco reelegeu-se por mais três legislaturas, permanecendo na Câmara de 1956 até 1972. Em 1971 tornou-se presidente da Câmara e nas eleições de 1972 candidatou-se a prefeito e venceu, governando até 77. Durante o seu governo fez importantes realizações, principalmente na área de infraestrutura, ampliando e pavimentando ruas e Avenidas. Firmou convênio com a SABESP para obter água tratada para a cidade, criou várias linhas de ônibus que serviriam os bairros da Paradinha, Vila São Benedito, Lago Azul, Guarani e Vila Machado. Construiu o Centro Social Urbano e o Centro Comunitário, locais de realização de significativas atividades culturais da Cidade, como a semana do Folclore, Semana de Artes e conseguiu, junto ao Governo do Estado, a cessão do terreno onde hoje estão os prédios da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum e Delegacia de Polícia. Também conseguiu, junto ao Governo do Estado, a construção do prédio da TELESP, iniciando o Serviço de Discagem a Distância - DDD para a cidade. Ângelo ainda venceria mais uma eleição para a Câmara em 1989, e voltou a presidir a Casa no biênio 1991/1992. Em 1992, tentou novamente a prefeitura, na eleição vencida por seu genro, Mário Maurici. Antes de se aposentar definitivamente, tentou mais duas vezes eleger-se vereador. Seus cinco filhos lhe deram 10 netos e, até agora, cinco bisnetos. Uma de suas maiores alegrias foi ver um de seus netos, Francisco, o Kiko, seguir seus passos e eleger-se vereador em 2004, com sua colaboração. Faleceu em 20 de outubro 2008, pouco mais de um ano depois da morte de sua companheira de toda a vida, Istatel. Em entrevista, dada para ao seu biógrafo, um ano antes de seu falecimento Ângelo Celeguim disse: “quando eu e minha família tivemos que deixar nossa terra e vir para uma lugar estranho procurar abrigo, não sabíamos que Deus às vezes muda nossa vida sem saber que lá adiante está a nossa espera um horizonte, um novo porto seguro onde nos espera o amanhã. Franco da Rocha sempre será um porto seguro!”.

i ADAURI ALVES, “Personagens que ajudaram a construir a Cidade”, n° 1, coleção Páginas de Nossa História, Franco da Rocha, 2007, p. 08
ii Pai de Juvenal C. Leite e Pedro Romeiro
iii Foram colegas do curso primário de Ângelo dois ex-prefeitos de Franco da Rocha: Donald Savazoni e Emílio Hernandez Aguilari (Adauri Alves, 2007, p. 9)

LEI Nº 1.147/2015
(19 de outubro de 2015)
Autógrafo nº 048/2015
Projeto de Lei nº 054/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “Criação do Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM - para os Auxiliares de Educação”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica criado o Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM - para os Auxiliares de Educação. Parágrafo único. Farão jus a este prêmio os Auxiliares de Educação, que estejam em pleno exercício de suas funções nas Escolas Municipais de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no segmento da Educação Infantil de 0 a 5 anos.
Art. 2º. O Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM - consiste em um valor adicional na remuneração mensal aplicado para os servidores que apontam frequência regular e será calculado mensalmente. § 1º. O prêmio a que se refere o caput deste artigo terá caráter provisório e será extinto automaticamente quando da aprovação do novo Estatuto e Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. § 2º. O valor pecuniário do Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM - será de até 12% (doze por cento) do salário base, acrescido mensalmente à remuneração dos Auxiliares de Educação. § 3º. O valor do prêmio poderá ser ampliado por ato do poder executivo em caso de disponibilidade orçamentária.
Art. 3º. As ausências caracterizadas como de efetivo exercício não incidirão em descontos para o recebimento do Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM. § 1º. O Prêmio de Assiduidade Mensal – PAM será pago proporcionalmente também no 13º (décimo terceiro) salário e no período de férias. § 2º. Excepcionalmente as ausências apontadas nos dias previstos para as Reuniões Coletivas de Trabalho – RCT - poderão ser consideradas, por decisão da Chefia Imediata como de efetivo exercício.
Art. 4º. Este prêmio não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos ou salários dos servidores beneficiados, não sendo considerado para incidência ou cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes para suportar a execução da presente lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de outubro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.148/2015
(21 de outubro de 2015)

Autógrafo nº 037/2015
Projeto de Lei nº 033/2015
Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez

Dispõe sobre: “TOMBAMENTO DE BENS PARA PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, ESTÉTICO, TURÍSTICO, PAISAGÍSTICO, ECOLÓGICO, BIBLIOGRÁFICO, DOCUMENTAL, RELIGIOSO, FOLCLÓRICO, ETNOGRÁFICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLOGICO, CIENTÍFICO E IMATERIAL, NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha e nos termos do § 7º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei, resultante de projeto vetado e rejeitado pela Câmara Municipal:

CAPÍTULO I - Do Patrimônio
Art. 1º. Os bens que compõem o Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Estético, Turístico, Paisagístico, Ecológico, Bibliográfico, Documental, Religioso, Folclórico, Etnográfico, Arqueológico, Paleontológico, Científico e Imaterial, serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento.
Art. 2º. O tombamento de bens imóveis, móveis ou imateriais, que se encontrem no território do município de Franco da Rocha, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão de seu valor intrínseco ao instituído no artigo anterior, será realizado através de lei.
Art. 3º. Os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, e bem como poderão ser reparados, pintados ou restaurados, desde que sejam mantidas as características originais do bem e com prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio. § 1º. Em hipótese de alienação onerosa dos bens referidos neste artigo de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão, nessa ordem, direito de preferência para aquisição, obedecido o Processo estabelecido para a espécie pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. § 2º. A alienação gratuita, a cessão de uso, a locação ou a remoção de qualquer bem tombado deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. § 3º. Os bens tombados pertencentes ao Município só poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, comunicado o fato ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e à Câmara Municipal de Franco da Rocha. § 4º. No caso de transferência de propriedade do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão - causa mortis -, competirá ao serventuário do Cartório de Registro de Imóveis competente efetuar “ex-officio”, as respectivas averbações, das quais dará ciência ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio. § 5º. Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Poder Executivo Municipal, a qual ocorrerá através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio. § 6º. Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem tombado, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, que possui caráter consultivo, o qual analisará todo processo de tombamento, bem como, todo e qualquer processo de reparação ou restauração dos bens tombados. Parágrafo único. O proprietário do bem objeto de tombamento, ou qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o tema perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, enquanto este órgão estiver apreciando sobre o tombamento do bem.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha será composto por membros das entidades representativas do Município de Franco da Rocha, desde que devidamente registradas e em número de 1 (um) representante, à exceção da Câmara Municipal, que terá 2 (dois) representantes.
CAPÍTULO III - Do Processo de Tombamento
Art. 6º. O processo de tombamento de quaisquer bens que se enquadrem dos ditames do artigo primeiro desta lei será iniciado através de Projeto de Lei. § 1º. Após a apresentação do Projeto de Lei mencionado no “caput”

deste artigo, cópia da preposição deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, para que este órgão emita o necessário parecer técnico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se o caso, por igual período, cujo parecer passará a fazer parte integrante do Projeto de Lei. § 2º. Caso não seja apresentado o parecer instituído no parágrafo anterior, o Projeto de Lei que trata o “caput” deste artigo será submetido à apreciação do plenário.
Art. 7º. Além do parecer mencionado no artigo anterior, todo e qualquer documento referente ao bem a ser tombado deverá fazer parte do Projeto de Lei.
Art. 8º. A apresentação do Projeto de Lei de tombamento, seja de qualquer tipo de bem, assegura a preservação do mesmo, até a apreciação final da propositura, motivo pelo qual, a Câmara Municipal, quando o caso, deverá comunicar imediatamente o Executivo Municipal, para que este notifique o proprietário do bem sobre a apresentação do Projeto de Lei de tombamento. Parágrafo único. A propositura de Projeto de Lei de tombamento, susta, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.
CAPÍTULO IV - Da iniciativa do processo de tombamento por parte do proprietário do bem, ou por terceiro interessado

Art. 9º. Quando o proprietário de um bem, ou qualquer pessoa interessada, entender que deva dar início a um processo de tombamento, deverá requerer análise do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, cujo órgão, após a apreciação do pedido, emitirá parecer, com minuta de Anti Projeto de Lei, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V - Da manutenção e preservação dos bens tombados
Art. 10. Com a conclusão do tombamento do bem, este deverá ser mantido às custas de seu proprietário, porém, caso este não disponha de recursos para proceder as obras de conservação e preservação do bem tombado, o que deverá ser devidamente comprovado perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, que após a análise desta situação deverá comunicar a circunstância ao Poder Executivo Municipal. § 1º. Recebida a comunicação, o Poder Executivo Municipal poderá executar as obras necessárias, desde que haja previsão orçamentária para tanto. § 2º. Omitindo-se o Poder Executivo Municipal quanto às providências referidas no parágrafo anterior, assistirá ao proprietário o direito de pleitear o cancelamento do tombamento. § 3º. O Poder Executivo Municipal poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados, independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas, desde que haja previsão orçamentária para tanto. § 4º. Se as obras de conservação, preservação ou restauração do bem tombado, forem executadas pelo Poder Público Municipal, e ficar comprovada a possibilidade de custeio por seu proprietário, o valor da obra será inscrita como dívida ativa.

Art. 11. Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 100m (cem metros) em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente analisado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, o qual opinará por sua aprovação ou não, para evitar prejuízos à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Art. 12. Nenhuma obra, construções, loteamentos, instalação de propaganda ou semelhantes poderá ser autorizada ou aprovada pelo Poder Executivo Municipal, na vizinhança de bens tombados, sem a devida manifestação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio no Município de Franco da Rocha, para evitar-se que contrariem padrões de ordem estética destes bens.
Art. 13. O Poder Executivo Municipal manterá um “livro-tombo” para nele serem inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada uma, para sua perfeita identificação.

CAPÍTULO VI - Das transgressões e penalidades
Art. 14. Qualquer tipo de transgressão das obrigações impostas por esta lei, o transgressor estará sujeito às cominações legais inerentes aos atos por ele praticados ou por ele omitidos, previstos em toda legislação pátria vigente, bem como, estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor que corresponderá ao dobro da quantia gasta para a manutenção efetivada, em favor do município que deverá ser totalmente revertido em favor da preservação, conservação e restauração do bem tombado. Parágrafo único. Caso ocorra a demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, o seu responsável arcará com multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor real do bem tombado, cuja importância deverá ser revertida para a conservação, preservação e manutenção dos bens tombados que tiverem a mesma natureza do qual foi demolido, destruído ou mutilado.
CAPÍTULO VII - Das averbações
Art. 15. Com a conclusão do tombamento de bens imóveis, deverá o Executivo Municipal informar ao Cartório de Registro de Imóveis sobre mencionado tombamento, para que seja formalizada as devidas averbações na matrícula do bem.

Das disposições finais
Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente à presente lei, a legislação federal e estadual, que tratam da proteção do patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Estético, Turístico, Paisagístico, Ecológico, Bibliográfico, Documental, Religioso, Folclórico, Etnográfico, Arqueológico, Paleontológico, Científico e Imaterial.
Art. 17. As dotações necessárias ao cumprimento desta lei constarão de itens próprios do orçamento anual, suplementadas, se necessário.
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as Leis em contrário, especialmente a Lei nº 205/1989.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de outubro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social

Av. Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP